



Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 05/08/99

PL 613/99

PROJETO DE LEI Nº 999
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a divulgação de mensagens que visem a redução do risco de doenças, do uso de drogas, campanhas de vacinações e doações de órgãos e sangue, nos veículos de transporte coletivo no âmbito do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Ficam obrigados os meios de transporte coletivo (ônibus, metrô e transporte alternativo), no âmbito do Distrito Federal, a divulgar mensagens de prevenção e profilaxia de doenças, campanhas de vacinações, doações de órgãos e sangue, doenças transmissíveis, endêmicas e epidêmicas, prevenção do uso de drogas, e qualquer outra informação que vise a redução do risco de doenças.

Art. 2º - As mensagens serão elaboradas pelos órgãos próprios do Poder Executivo e afixadas nos veículos, em locais visíveis aos usuários, em forma de adesivos ou cartazes.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei acarreta ao infrator multa de 200 UFIR, duplicada na reincidência.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Protocolo Legislativo

PL n.º 613/1999
Fls. n.º 01 *leia*

O objetivo deste Projeto de Lei é o de divulgar mensagens de prevenção e profilaxia de doenças, campanhas de vacinações, doações de órgãos e sangue, doenças transmissíveis, endêmicas e epidêmicas, prevenção

Renato Rainha



do uso de drogas, e toda e qualquer informação que vise a redução do risco de doenças, no interior dos veículos utilizados no transporte coletivo.

A divulgação de informações técnicas-científicas é, sem dúvida, uma das formas mais eficazes de se prevenir doenças, de se evitar o uso de drogas (fumo, álcool, maconha, etc) e de incentivar a doação de órgãos, tecidos e sangue. Os ônibus e o transporte alternativo transportam milhares de pessoas por dia, constituindo-se num excelente meio de divulgação. A colocação de mensagens atingirá um número expressivo de pessoas, revestindo-se em benefício para essa mesma população.

O Poder Executivo elaborará as mensagens, que serão impressas em adesivos ou cartazes e serão afixadas no interior dos veículos.

Quem descumprir o disposto na lei ficará sujeito à multa no valor de 200 UFIR, duplicada na reincidência, além de outras sanções administrativas a serem impostas no regulamento desta lei.

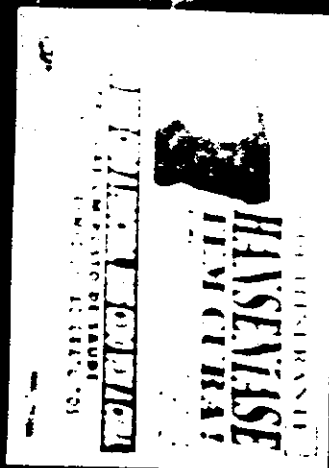
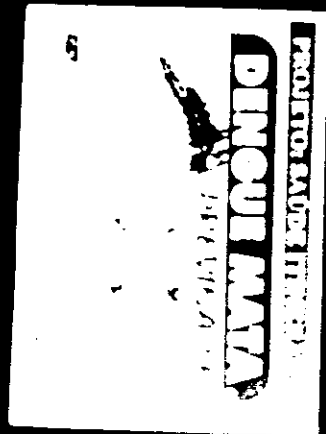
Na Paraíba foi implementado o "Projeto Saúde Itinerante", que divulga mensagens nos ônibus do Estado (foto anexa).

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos meus ilustres Pares na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 03 de agosto de 1999.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

Legislativo
PL 613/1999
02 juca



PL 613 9
03 Lica